



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A **EMPRESA PAULO SÉRGIO DE CAMPOS ENGENHARIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – TELEMÁTICAS - CIRCUITO FECHADO DE TV, IMPLANTAÇÃO DO SPDA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO TELHADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Na Secretaria dessa Câmara, situada à Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.408.496/001-63, neste ato representada pela Sra. **Elisabete Natali Alvarenga**, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente na Rua Adolfo Bezerra Cavalcante Menezes, nº 510 – Bairro Tataúba, Caçapava-SP, **Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP**, de ora em diante designada **CONTRANTE**, e, de outro lado, a **empresa Paulo Sérgio de Campos Engenharia** – CNPJ 31.108.935/0001-10, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 777 – Monte Castelo – São José dos Campos-SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio de Campos**, RG 27.362.634-6, CPF 297.844.918-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto básico e executivo para a execução de reforma das instalações Elétricas/Telemáticas/Circuito Fechado de TV, implantação do SPDA, substituição da cobertura do telhado e serviços complementares da Câmara Municipal de Caçapava, localizada na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP.

1.2. Consideram-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito: O Termo de Referência, constante das fls. 04/13 e a Proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 12/02/2019, constante das fls. 14, do Processo nº 10/2019.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados deverão contemplar a reforma das instalações Elétricas/Telemáticas/Circuito Fechado de TV, implantação do SPDA, substituição da cobertura do telhado e serviços complementares no prédio da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo as seguintes etapas:

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS

Nesta etapa a empresa contratada deverá realizar visitas à Câmara Municipal para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando colecionar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Ao final desta etapa, deverá ser emitido relatório com a descrição dos dados levantados, contendo as seguintes informações/dados:

- a) Dados coletados e a definição dos ambientes a serem projetados;
- b) Localização de quadros elétricos existentes;
- c) Infraestrutura elétrica e hidráulica disponível;
- d) Infraestrutura existente de distribuição elétrica de iluminação, tomadas, voz e dados;
- e) Intervenções nas instalações existentes;

ETAPA 2: ESTUDOS PRELIMINARES / ANTEPROJETOS

O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a apresentação do relatório referente à etapa anterior. A contratada deverá desenvolver o projeto, e estimar os custos. O Anteprojeto de Engenharia/Elétrico deverá ser elaborado de forma a mostrar a solução global e da concepção das instalações em geral de modo a permitir a clara compreensão da reforma a ser executada. Nesta etapa a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) *Layout* de ocupação proposto com a identificação das intervenções;
- b) Etapas e Logística de implantação da reforma;
- c) Estimativa de custos.

ETAPA 3: PROJETO BÁSICO

Nesta etapa, deverá ser elaborado projeto básico, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a reforma, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

avaliação do custo da reforma e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) fornecer visão global da reforma e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização da reforma;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à reforma, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a reforma, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da reforma, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, estimativa do custo da reforma através pesquisa de preço com a identificação da fonte, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Nesta etapa deverão ser também apresentados os seguintes documentos:

- Plantas Baixas de cada ambiente;
- Plantas Baixas de Layout;
- Plantas Baixas com pontos elétricos, de dados e voz;
- Cortes e fachadas

ETAPA 4: PROJETOS EXECUTIVOS

O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a aprovação, pela CÂMARA, da etapa referente ao Projeto Básico.

O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da reforma, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, memoriais de cálculos e planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas. Fazem parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de reforma ou serviço, bem como o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Projeto Executivo deverá ser composto dos mesmos elementos do Projeto Básico, porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto.

Nesta etapa deverão ser apresentados os seguintes elementos:



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

- a) Memorial descritivo: Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas, classificação, dimensão e cor dos materiais a serem aplicados, entre outras informações pertinentes.
- b) Orçamento para execução da reforma, discriminando todos os projetos elaborados, considerando os valores praticados no mercado.

A pesquisa de preço que servirá como estimativa do custo para realização da reforma será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores (no mínimo entre 03 fornecedores).

Deverá ainda ser apresentado nesta etapa:

- a) um modelo de Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelas empresas que irão concorrer em licitação para executar a reforma das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços, quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço e valor máximo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;

Não pode constar da planilha orçamentária descrição genérica (ex: “verba – vb” ou outra unidade genérica), exceto quando for demonstrada a impossibilidade de definir a unidade.

- b) Cronograma físico-financeiro contendo a previsão de gastos com cada uma das etapas da reforma, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deverá conter o percentual quinzenal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da reforma, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada;
- c) o recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de



Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

Responsabilidade Técnica) junto ao CAU/SP. As ART's ou RRT's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's ou RRT's deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos;

d) Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos.

- i. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software AUTOCAD (ou outro que guarde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante. As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem total compatibilidade).
- ii. A contratada deverá entregar 03 (três) jogos de todas as plantas requeridas, *plotadas* em papel sulfite, formato A1 (594mm x 841mm) e em formato A4 (210mm x 297mm), assim como os demais itens elencados neste documento e que se fizerem necessários também impressos e devidamente assinados por seus Responsáveis Técnicos. Toda a documentação entregue impressa deverá ser incluída em um pen-drive ou outra mídia, contendo todos os arquivos em formato compatível aos solicitados acima, além dos mesmos em versão “.pdf”, compatível com o *software* Adobe Acrobat Reader, com vistas à disponibilização quando da licitação.
- iii. As aprovações dos estudos e projetos por parte da Câmara não eximem a responsabilidade técnica da contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.
- iv. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.
- v. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- vi. A aprovação do Projeto não eximirá o autor ou os autores do Projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

O projeto e as especificações elaborados integrarão o acervo da Câmara, preservada a menção de autoria e responsabilidade técnica na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

3.1.1. Responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato execução destes serviços;

3.1.3. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos da contratação, junto às autoridades competentes para tanto.

3.1.4. Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

3.1.5. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão;

3.1.6 Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;

3.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;

3.1.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

3.1.9. São expressamente vedadas à contratada a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal durante a vigência deste contrato administrativo;

3.1.10. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;

3.1.11. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;

3.1.12. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

- a) Fornecer informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pelo CONTRATADO, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados no prazo de dois dias úteis contados da solicitação;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS TRABALHOS

5.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Câmara, encerrando-se, no entanto com o fim dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1/993.

5.2. O prazo para execução do objeto da presente contratação será de 60 dias, devendo obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Câmara:

5.2.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS – 05 dias corridos;

5.2.2. ETAPA 2: ESTUDOS PRELIMINARES/ANTEPROJETOS – 10 dias corridos;

5.2.3. ETAPA 3: PROJETO BÁSICO - 15 dias corridos;

5.2.4. ETAPA 4: PROJETOS EXECUTIVOS - 15 dias corridos;

5.2.5. ETAPA 5: MEMORIAL, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TAXAS, REGISTROS E PLANTAS – 15 dias corridos.

5.3. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

5.4. A contratada é obrigada a corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

6.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento até a regularização desta documentação.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente ou poupança, no prazo de até 10 dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal, devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

6.4.1 - 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da **ETAPA 1 (LEVANTAMENTO DE DADOS)** e **ETAPA 2 (ESTUDOS PRELIMINARES/ANTEPROJETOS)** e aprovação da Câmara;

6.4.2 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da **ETAPA 3 (PROJETO BÁSICO)** e aprovação da Câmara;

6.4.3 - 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da **ETAPA 4 (PROJETOS EXECUTIVOS)** e aprovação da CÂMARA;

6.4.4. 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da **ETAPA 5 (MEMORIAL, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TAXAS, REGISTROS E PLANTAS)** e aprovação da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados nos artigos 78, no modo previsto no artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 Caso o projeto estipulado neste instrumento tenha sido elaborado pela **CONTRATADA** no período da notificação da rescisão, fica acordado o pagamento do valor total de cada etapa do projeto, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria Interna da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da CONTRANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava, 21 de março de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente Câmara Municipal de Caçapava

Paulo Sérgio de Campos
Paulo Sérgio de Campos Engenharia

TESTEMUNHAS:

Denise da Silva Gonçalves
RG 18150088

Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.120